



## COMISSÃO MISTA DA MPV783/2017

## PROJETO Autor: Deputado

CD/17390.55306-80

“Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”

## EMENDA N° \_\_\_\_\_

Fica incluído o inciso VI no §4º do art. 1º conforme segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Medida Provisória.

(...)

§ 4º A adesão ao PERT implica:

(...)

VI- se houver distribuição de lucros ou dividendos durante o período de desfrute do benefício do PERT, o vencimento antecipado e imediato de parcelas dos débitos no montante equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor do lucro ou dividendo distribuído.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda pretende ajustar a futura lei ao objetivo declarado pela Presidência da República ao instituir a Medida Provisória 783/2017, conforme consta no item 04 da exposição de motivo que a seguir transcrevemos:

“4. Quanto à regularização de dívidas exigíveis, a proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar às empresas condições de enfrentarem a crise econômica atual por que passa o País, permitindo que voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar seus tributos.”

Toda a proposta do Poder Executivo está fundamentada na crise econômica atual e na necessidade de permitir que as empresas voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar tributos.

Com o esperado breve afastamento da crise econômica, as empresas brasileiras devem voltar a um nível de lucratividade que estimule a atividade produtiva. Nesse futuro que ansiosamente esperamos, não fará sentido manter o parcelamento em prazo tão alongado como o previsto na MPV 783/2017 sem que o beneficiário do PERT antecipe parte de sua dívida com a União para que financie políticas públicas de cunho social e de fomento ao desenvolvimento.

A presente proposta não almeja impedir que as empresas que se recuperarem da crise distribuam lucro, mas que o façam com um simultâneo pagamento antecipado de parte da dívida tributária a respeito da qual obteve os benefícios do PERT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2017.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal SP



CD/17390.55306-80